



## GABINETE DO PRESIDENTE

### DESPACHO N.º 2/2024

#### **Delegação de competências no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Inovação**

1. Considerando que:

- 1.1 Através do despacho n.º 231/2023, de 27 de dezembro, nomeei em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro do corrente, o licenciado Luciano Mira Letra, na qualidade de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Inovação, em regime de substituição;
- 1.2 A organização e funcionamento dos serviços da administração autárquica deve pautar-se, designadamente, por princípios de aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 1.3 Todos os serviços devem adotar, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- 1.4 Nos termos do preceituado no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, o presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, diversas competências;

**2. Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RJAL, no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Inovação, em regime de substituição, Luciano Mira Letra, as competências para:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL;
- c) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a outras entidades ou organismos públicos, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL, sem prejuízo da delegação efetuada nos Senhores Vereadores;
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;



- e) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º, do RJAL.

5. Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Marinha Grande, 5 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Ferreira)